



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Mensagem nº. 015/2026.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 29 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o senhor

JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE

Presidente da Câmara de Vereadores

Dezesseis de Novembro (RS).

Senhor **Presidente**,

Ao passo em que cumprimos cordialmente Vossa Excelência, extensivo aos demais Edis desta Egrégia Casa Legislativa, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 015/2026, para apreciação e votação, projeto de Lei este que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM(A) (01) PSICOPEDAGOGO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade de se aprimorar a rede municipal de ensino, postulamos autorização para contratação emergencial de Professor pós-graduado em Psicopedagogia.

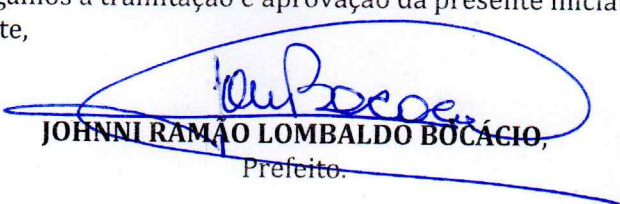
Neste norte, o contratado desempenhará suas funções junto à rede municipal de ensino, incumbindo-lhe: promover a intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público; fornecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados em espaços institucionais; orientar, coordenar e supervisionar cursos de especialização, expedidos por instituições ou escolas devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação vigente; executar outras tarefas afins ou correlatas.

A necessidade surge devido ao fato de que o Município não dispõe deste profissional no quadro de servidores efetivos e há grande demanda pelo aperfeiçoamento das rotinas da rede de ensino municipal.

Neste contexto, faz-se necessária a contratação para dar atendimento à demanda que está desassistida, o que é deletério as nossos educandos e profissionais da educação que necessitam e se ressentem deste serviço essencial.

Por tudo o quanto foi exposto, aliado ao que mais acrescerem os Edis em debate nesta Casa democrática, rogamos a tramitação e aprovação da presente iniciativa legislativa.

Respeitosamente,


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BUCÁCIO,

Prefeito.

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVEMBRO
Recebido 29/01/26 Hrs ____
Protocolo Nº 21/2026
Secretário Cassimiro Pires
Lido na Sessão ____
Encaminhado CCJ ____
Votado em ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Projeto de Lei nº. 015/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM(A) (01) PSICOPEDAGOGO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Fica o Município de Dezesseis de Novembro autorizado a contratar, em caráter emergencial e devido a excepcional interesse público, por prazo determinado, **um(a) (01) Psicopedagogo(a)**, conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTO
Um(a) (01)	PSICOPEDAGOGO(A)	Vinte horas (20h) semanais	3,51 PR (três vírgula cinquenta e uma vezes o Padrão de Referência)

§ único. A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O contrato terá duração de seis (06) meses, a contar da data de contratação, com possibilidade de prorrogação por até idêntico período, facultada a rescisão antecipada do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º As atribuições do cargo, condições de trabalho e requisitos de contratação estão anexos a esta Lei municipal.

Art. 4º O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a) auxílio-alimentação e vale-verde;
- b) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);
- c) férias integrais ou proporcionais, com adicional de 1/3, indenizadas; e
- d) gratificação natalina (13º) integral ou proporcional, indenizadas.

§ 1º. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

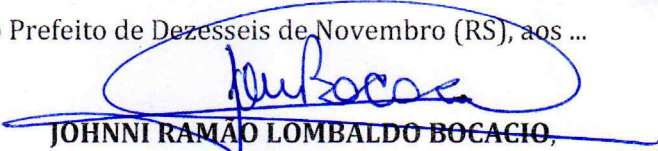
§ 2º. Não haverá direito a adicional de insalubridade.

Art. 5º As despesas decorrentes da contratação temporária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: PROJETO ATIVIDADE 2,128 319004 00 00 00 FR: 0540.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo o contrato para o cargo listado no artigo 1º desta Lei, ainda que imotivadamente, caso se torne desnecessária sua manutenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Projeto de Lei nº. 015/2026.

Anexo único.

CARGO TEMPORÁRIO/CONTRATO EMERGENCIAL: PSICOPEDAGOGO(A).

SINTESE DOS DEVERES: Executar atividades no sentido de articular construtivamente o processo educacional com formação profissional com graduação na área da educação e que tenha especialização em psicopedagogia através de curso de pós-graduação, executar tarefas afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados em espaços institucionais; orientar, coordenar e supervisionar cursos de especialização, expedidos por instituições ou escolas devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação vigente; executar outras tarefas afins ou correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **CARGA HORÁRIA:** vinte (20) horas semanais.
- b) **OUTROS:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, bem como participação em cursos.
- c) **REMUNERAÇÃO:** 3,51 PR (três vírgula cinquenta e uma vezes o Padrão de Referência).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Nível Superior na área da Educação.
- b) **Habilitação Profissional:** Possuir graduação na área da educação e especialização em psicopedagogia institucional por meio de Curso de Pós-Graduação específico.
- c) **Idade mínima:** 18 anos.